



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Hygino S/N - Maraiial - PE.  
C.G.C. 10.193.332/0001-93 - Fone: 683,1012 ou 683-1016  
Sob. Intervenção Estadual

**LEI Nº 838/90**

**EMENTA:** Dispõe sobre pagamento por quinzena, cria Programa Alimentar para Servidores Municipais e dá outras providências.

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, nomeado pelo Decreto Governamental nº 13.747 de 10 de agosto de 1989, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar por quinzena aos Servidores Municipais, 50% ( cinquenta por cento ) de salário do mês anterior, a título de adiantamento.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Ajuda Alimentar ao Servidor Municipal de menor salário.

**Art. 3º** - Os servidores Municipais que percebem o menor salário, receberão na primeira quinzena, a importância de até NC\$ 200,00 ( duzentos Cruzados Novos ), destinada a complementação da cesta básica de alimentos, sendo descontado apenas 50% na segunda quinzena de cada mês.

**Art. 4º** - As despesas de que trata a presente Lei, serão custeadas pelas dotações próprias constantes da Lei orçamentária vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 1990.

**Art. 6º** - Fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor Estadual do Município de Maraiial, em 07 de fevereiro de 1990.

  
João da Cruz Cavalcanti  
Interventor Estadual